



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

## GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

CONTRATO 0129/2016

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0055/2016

CONVITE N° 0004/2016

**ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA (LAP) E LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LAI) PARA O LOTEAMENTO SANTA LUZIA, BEM COMO ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (EAS) COMPOSTO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE (FATMA).**

**MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto à Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, SC, sita à Av. Rio Grande do Sul, 458, centro, inscrito no CNPJ n.º 83.009.910/0001-62, representado pelo SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA **Sr. DERLY JOSÉ TAFFAREL**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Faxinal dos Guedes, portador do CPF n.º 425.871.409-78, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **G BARBIERI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede, na cidade de FAXINAL DOS GUEDES - SC, inscrito no CNPJ n.º 12.354.792/0001-81, representada neste ato pelo **Sr. GUSTAVO BOCHI BARBIERI**, portador do CPF n.º 007.749.179-38, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA (LAP) E LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LAI) PARA O LOTEAMENTO SANTA LUZIA, BEM COMO ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (EAS) COMPOSTO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE (FATMA)**, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas decorrentes de seleção através dos procedimentos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0055/2016**, na modalidade **CONVITE N.º 0004/2016**, observadas as normas e disposições estabelecidas, na Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA (LAP) E LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LAI) PARA O LOTEAMENTO SANTA LUZIA, BEM COMO ELABORAÇÃO DE ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (EAS) COMPOSTO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE (FATMA) conforme homologação.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.**

O presente Contrato terá sua vigência **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2016** contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ATUALIZAÇÃO**

O valor do presente Contrato é de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

## GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO.**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços, conforme nota fiscal certificada pelo setor competente.

**SUB - CLÁUSULA PRIMEIRA** - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Bens fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação correrá à conta da dotação **orçamentária de 2016**.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**A CONTRATADA** assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

**A CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

Caberá **A CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

**A CONTRATADA** obriga-se a arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades, cometidas por seus empregados, filiados, ou, prepostos, na, inclusive os relacionados para o seu deslocamento.

**A CONTRATADA** obriga-se a fornecer os devidos documentos fiscais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

Caberá **A CONTRATANTE** fiscalizar os serviços prestados, anotado em registros próprio as faltas detectadas e comunicadas à **CONTRATADA** as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

Também caberá **A CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários, efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante prévia apresentação da fatura.

#### **DA RESPONSABILIDADE.**

São de exclusiva responsabilidade da Contratada:

- a) As despesas decorrentes de seguros, transportes, manutenção da estrutura e demais encargos, impostos e as obrigações sociais para a manutenção de seus empregados ou prepostos;
- b) A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na entrega dos bens contratados;



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

## GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

d) Será de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com a Art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES.**

A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n.º 8.666/93.

III - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

**SUB - CLÁUSULA ÚNICA** - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

a) Rescisão contratual;

b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado à mesma, até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.**

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO.**

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 e Art. 57 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.**

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.



# FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - [www.faxinal.sc.gov.br](http://www.faxinal.sc.gov.br)  
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Faxinal dos Guedes, SC, em 09 de dezembro de 2016.

**DERLY JOSÉ TAFFAREL**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E**  
**FAZENDA**  
**CONTRATANTE**

**G BARBIERI ENGENHARIA E**  
**CONSTRUÇÃO LTDA EPP**

CONTRATADA

**MÁRCIO LUIZ DE LIMA**  
ASSESSOR DE GABINETE  
CPF: 949.691.409-87

**MAIANE OLDONI**  
SERVIDOR PÚBLICO  
CPF: 045.464.609-70